

- IV. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e, com a máxima brevidade, restitua-se à Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP/GS, para conhecimento e providências cabíveis.

Curitiba, data e assinatura digital.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

89580/2023

**Resolução n.º 148/2023 – PGE**

**Edita Orientação Administrativa n.º 83/PGE**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo nº 20.867.794-2, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Pagamento a maior ao Servidor Público Estadual
	Circunstâncias em que é possível – ou não – exigir o ressarcimento ao Erário
	STJ – TEMAS 531 e 1.009

1. Nos termos do artigo 163, da Lei Estadual nº 6.174/1970, as reposições e indenizações à Fazenda Estadual serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes da quinta parte do vencimento ou remuneração.

2. Em observância aos postulados da segurança jurídica, da proteção à confiança e da boa-fé, quando a Administração Pública interpretar erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, diante da falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, não deve haver desconto nos vencimentos, conforme decidido no REsp 1244182/PB (Tema 531/STJ).

3. Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido, nos termos do decidido nos REsp 1769306/AL e REsp 1769209/AL (Tema 1.009/STJ).

4. Os procedimentos para devolução de valores indevidamente percebidos por servidor ou ex-servidor da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundações Públicas e de Órgãos de Regime Especial do Poder Executivo devem observar o contido no Decreto Estadual nº 5.492/2016.

**REFERÊNCIAS:** Constituição da República, art. 5º, incisos II e XXXVI; Lei Estadual nº 20.656/2021, art.3º, caput; Decreto-lei nº 4.657/1942, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, artigos 23, 24 e 30; Lei Estadual nº 6.174/1970, art. 163; Decreto Estadual nº 5.492/2016; teses dos temas nº 531 e 1.009, do Superior Tribunal de Justiça..

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

89566/2023

**RESOLUÇÃO Nº 151/2023-PGE**

Dispensar de função de chefia, a pedido, e lotar Procuradora do Estado para atuar na Procuradoria da Dívida Ativa.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação conferida pela Lei Complementar nº 40 de 08 de dezembro de 1987,

**RESOLVE**

Art. 1º Dispensar a pedido, a Procuradora do Estado **Luciane Camargo Kujo Monteiro**, RG 3.910.154-8, da função de Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais – CAF, e lotar na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, a partir 18 de setembro de 2023, ficando revogadas suas lotações anteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

89697/2023

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

**RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEES Nº 01/2023**

Designa servidor para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora **MARIELLE BONET SOBEZAK**, RG n.º 5.618.450-3, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Esporte –SEES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

**LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO**  
Controladora-Geral do Estado

**HÉLIO RENATO WIRBISKI**  
Secretário de Estado do Esporte

89586/2023

## Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: **2123/2023**

Protocolo nº: 20.225.703-8

Interessado: ONDA PRO IMPORTADORA MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA

Assunto: PAAR – PE 1866/2021 – Advertência

Data: 17/08/2023

1. Trata-se o expediente de Processo Administrativo decorrente do apurado no protocolo n. 20.225.703-8, que noticiou possíveis irregularidades praticadas pela empresa ONDA PRO IMPORTADORA MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA, no bojo do Pregão Eletrônico n. 1866/2021, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais didáticos complementares para apoio pedagógico, destinados aos estudantes e professores, para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, composto por módulos para estudante e professor do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª/4ª série do Ensino Médio Conforme consta, a empresa participou de lote destinado exclusivamente a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) sem, contudo, estar enquadrada como tal.

2. Considerando o contido no Relatório Final da Comissão Permanente de Processos Administrativos – CPPA (fls. 172/206a – mov. 45), bem como a manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, na informação de fls. 210/217a – mov. 48, e com base no art. 150, inciso I, e art. 151 da Lei Estadual n. 15.608/2007, e ainda com respaldo no item 12.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 1866/2021/DECON/SEAP, **DECIDO** pela aplicação de **ADVERTÊNCIA** à empresa **ONDA PRO IMPORTADORA MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 80.574.965/0001-27.

3. Posto isso, encaminhe-se o protocolado à CPPA, para conhecimento e para demais providências que julgar pertinentes.

**Elisandro Pires Frigo**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89668/2023